



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0342.9/2022

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Lauro Muller (sic).”

Autora: Deputada Ada Faraco De Luca

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0342.9/2022, de autoria da Deputada Ada Faraco De Luca, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Lauro Müller.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 22 de novembro de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes, às fls. 04 a 35; o relatório circunstanciado (fls. 04 a 06); o Estatuto Social (fls. 07 a 22); a ata de eleição e posse da diretoria em exercício (fls. 23 e 24); a ata de fundação (fls. 25 a 27); a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação de OSCIP (fl. 30); a declaração assinada pelo presidente quanto à não remuneração dos membros da diretoria (fl. 31); a Lei de utilidade pública Municipal (fl. 32); o CNPJ da entidade (fl. 33); e o atestado de funcionamento (fl. 34 e 35); sendo esses os

documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à tramitação neste Parlamento, porém, é necessária correção na redação final do PL quanto ao nome do município (Lauro Müller) que estão errados no art. 1º e no Anexo único.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação **do Projeto de Lei nº 0342.9/2022**.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator